DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDITAIS

Divisão de Gestão de Contratos e Convênios

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
3ª edição

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 01/2026

MODELAGEM DE ZPE DE SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA DIGITAIS DO RIO GRANDE DO SUL

1. Introdução

As Zonas de Processamento de Exportação - ZPE são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas exportadoras e, desde a modernização promovida pela Lei nº 14.184/2021, também de pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 11.508/2007 e em sua regulamentação. Constituem zonas primárias para efeito de controle aduaneiro e submetem-se ao regime tributário, cambial e administrativo previsto na legislação federal. No modelo objeto deste Termo de Referência, a futura ZPE será administrada por pessoa jurídica de direito privado sob controle de capital privado, selecionada mediante processo seletivo de caráter público, sem aportes financeiros diretos do Estado do Rio Grande do Sul.

As empresas regularmente autorizadas a operar em ZPE poderão usufruir do regime tributário, cambial e administrativo aplicável, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 11.508/2007 e na regulamentação federal. O prazo de fruição do tratamento conferido às empresas autorizadas será aquele previsto na legislação e nos respectivos atos de aprovação, não se confundindo com a vigência da própria ZPE nem com o prazo das obrigações da futura Empresa Administradora.

A criação de uma ZPE depende de proposta apresentada por Estado ou Município ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, órgão federal competente para analisar as propostas e submetê-las à decisão do Poder Executivo Federal. Na hipótese de a ZPE ser administrada por empresa sob controle de capital privado, o proponente deverá promover processo seletivo de caráter público, nos termos do art. 2º-A da Lei Federal nº 11.508/2007 e da regulamentação aplicável.

2. Do objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes técnicas, operacionais, imobiliárias, econômico-financeiras e jurídicas para subsidiar o Edital de Processo Seletivo de Caráter Público destinado à seleção de empresa sob controle de capital privado para apoio à estruturação e futura implantação e administração da ZPE de Serviços e Infraestrutura Digitais do Rio Grande do Sul, vocacionada à exportação de serviços digitais e ao desenvolvimento da infraestrutura digital necessária ao funcionamento de atividades como data centers, computação em nuvem, processamento de dados, inteligência artificial e demais serviços digitais exportáveis, em conformidade com a Lei Federal nº 11.508/2007, o Decreto Federal nº 6.814/2009, a Resolução CZPE/ME nº 29/2021 e as demais normas aplicáveis.

Para fins deste Termo de Referência, denomina-se Candidata a pessoa jurídica de direito privado, isoladamente, ou o conjunto de pessoas jurídicas de direito privado reunidas em consórcio, sob controle de capital privado, que apresente proposta no Processo Seletivo; Empresa Selecionada, a Candidata classificada em primeiro lugar após a homologação do resultado, compreendendo, no caso de consórcio, o conjunto das consorciadas, que permanecerão vinculadas às obrigações assumidas; e Empresa Administradora, a pessoa jurídica de direito privado com função específica de implantar e administrar a ZPE, a ser definida pela Empresa Selecionada previamente à eventual submissão da proposta de criação ao CZPE quando necessário ao atendimento das exigências federais relativas à titularidade da área e à instrução da proposta, observada a legislação federal aplicável.

O certame possui abrangência territorial estadual, sendo elegíveis os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul cujas áreas atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital. Caberá à Candidata comprovar, sob seu exclusivo ônus, o atendimento aos requisitos técnicos, operacionais, imobiliários, econômico-financeiros e de enquadramento socioeconômico, segundo os critérios objetivos previstos nos instrumentos do Processo Seletivo.

Documento Assinado Digitalmente

A Empresa Selecionada prestará apoio ao Estado do Rio Grande do Sul na estruturação e instrução da proposta de criação da ZPE a ser eventualmente submetida ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação - CZPE, sem prejuízo da competência exclusiva do Estado para decidir, de forma motivada, quanto à submissão, complementação ou continuidade da proposta perante as instâncias federais competentes.

Nessa condição, constitui obrigação essencial da Empresa Selecionada prestar o apoio técnico, documental, imobiliário, urbanístico, ambiental, econômico-financeiro e operacional necessário à instrução da proposta de criação da ZPE, inclusive mediante elaboração, complementação e atualização dos estudos, memoriais, plantas, declarações, documentos imobiliários, estudos de viabilidade e demais elementos de sua responsabilidade exigidos pela legislação federal, sem que isso implique aprovação automática da proposta, direito subjetivo à criação da ZPE ou autorização prévia para fruição do regime tributário, cambial e administrativo por qualquer Empresa Usuária.

A seleção pública estadual não se confunde com a análise ou aprovação de projetos empresariais de Empresas Usuárias da futura ZPE. Esses projetos serão submetidos, analisados e aprovados pelas instâncias federais competentes, na fase própria e nos limites da legislação aplicável, não decorrendo da seleção estadual qualquer aprovação, preferência ou chancela de Empresa Usuária específica.

Considerando que, no modelo objeto do Processo Seletivo, a área destinada à ZPE será de propriedade da Candidata ou, no caso de consórcio, de uma ou mais consorciadas, não se prevendo sua aquisição pelo Estado, a Empresa Selecionada deverá, previamente à eventual submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, promover a adequação da titularidade imobiliária às exigências da regulamentação federal aplicável. Para esse fim, a pessoa jurídica proprietária da área poderá manter a titularidade do imóvel caso assuma, quando juridicamente admissível, a condição de Empresa Administradora; caso a Empresa Administradora seja pessoa jurídica distinta, a propriedade da área deverá ser a ela transferida antes da submissão da proposta federal. Caso a ZPE venha a ser criada mediante o correspondente ato federal, a Empresa Administradora será responsável, nos termos da legislação aplicável, por implantar, custear, operar e administrar a ZPE, sob sua conta e risco e sem aporte financeiro direto, garantia, contraprestação ou assunção de obrigação financeira pelo Estado do Rio Grande do Sul.

A Empresa Administradora, uma vez definida e observado o momento próprio de cada obrigação, será responsável pela execução das obras de infraestrutura física comum e aduaneira, pela operação e manutenção do empreendimento e pelas demais atribuições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Compromisso e na legislação federal aplicável.

A Empresa Selecionada e, após sua definição, a Empresa Administradora deverão desenvolver estratégia de atração de projetos empresariais e Empresas Usuárias compatíveis com a vocação da ZPE. A Candidata não precisa atuar diretamente na exportação dos serviços digitais, desde que demonstre capacidade para estruturar e implantar a infraestrutura e, na fase própria, viabilizar a atração de projetos destinados à exportação de serviços digitais.

A participação no Processo Seletivo, a eventual seleção, a homologação do resultado, a celebração do Termo de Compromisso e os atos de estruturação, implantação, operação ou administração da ZPE não gerarão direito a reembolso, ressarcimento, indenização, compensação, lucros cessantes, perdas e danos ou recomposição de gastos ou investimentos perante o Estado do Rio Grande do Sul, inclusive nas hipóteses de não submissão da proposta ao CZPE, não aprovação federal, não alfandegamento, revogação, anulação, cancelamento, cassação, desistência ou arquivamento do projeto.

3. Do alinhamento estratégico com o Plano de Desenvolvimento Econômico, Inclusivo e Sustentável do Rio Grande do Sul

A estruturação da ZPE de "Serviços e Infraestrutura Digitais" do Rio Grande do Sul deve ser compreendida como instrumento de execução da política pública estadual de desenvolvimento econômico, atração de investimentos, inovação, internacionalização e aumento da complexidade produtiva. A iniciativa se alinha ao Plano de Desenvolvimento Econômico, Inclusivo e Sustentável do Rio Grande do Sul, apresentado publicamente pelo Governo do Estado em 30 de outubro de 2024, cujo objetivo é apoiar o Rio Grande do Sul na promoção do desenvolvimento econômico, inclusivo e sustentável, mediante diagnóstico da estrutura socioeconômica estadual, identificação de setores econômicos com maior impacto para o desenvolvimento e desenho de estratégia de atração de investimentos e promoção comercial.

O referido Plano articula-se em torno de três pilares (crescimento econômico, inclusão e sustentabilidade) e de habilitadores transversais de competitividade, entre os quais se destacam ambiente de negócios, capital humano, infraestrutura, inovação e recursos naturais. Nesse contexto, a ZPE de "Serviços e Infraestrutura Digitais" do Rio Grande do Sul dialoga diretamente com os habilitadores de inovação, infraestrutura e ambiente de negócios, ao criar condições para atração de investimentos intensivos em capital, energia, conectividade e conhecimento, com potencial de difusão tecnológica e de inserção internacional de serviços digitais e infraestrutura digital.

No eixo de inovação, o Plano estabelece como prioridade converter inovação e tecnologia em produtividade e avançar com a inteligência artificial (IA) na matriz econômica, inclusive mediante a criação e implementação do Programa de IA no RS, em alinhamento com o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial. Assim os serviços digitais, para melhor desenvolvimento no Estado, exigem infraestrutura digital de alta capacidade que, por sua vez, constitui elemento material necessário para que aplicações de inteligência artificial, computação em nuvem, processamento de dados, cibersegurança, desenvolvimento de software, *AgTech* , *HealthTech* , *DeepTech* , *GreenTech* e demais segmentos de alto valor agregado possam se expandir com escala e competitividade. Noutras palavras, são duas linhas no âmbito de tecnologia que tendem a caminhar em conjunto, considerando que os serviços digitais necessitam de infraestrutura adequada para seu pleno desenvolvimento, exigindo-se, então, investimentos adequados em infraestrutura para receber tais serviços.

Documento Assinado Digitalmente

No eixo de ambiente de negócios, a iniciativa também se conecta à diretriz de simplificação do ambiente regulatório, consolidação do Estado como destino de investimentos e criação de mecanismos de atração, retenção e expansão de empreendimentos estratégicos. A seleção pública de empresa sob controle de capital privado, em área de propriedade da Candidata ou, no caso de consórcio, de uma ou mais consorciadas, realizada segundo critérios objetivos, impessoais e transparentes, constitui instrumento de coordenação entre política de desenvolvimento, investimento privado, regulação federal de comércio exterior, infraestrutura energética e governança aduaneira.

No eixo de infraestrutura, a ZPE de Serviços e Infraestrutura Digitais do Rio Grande do Sul contribui para transformar vantagens estruturais do Estado, como disponibilidade territorial, potencial de energia renovável, ecossistema acadêmico e tecnológico, parques de inovação, capital humano qualificado e posição estratégica no Cone Sul, em capacidade computacional exportável, com potencial de geração de renda, empregos qualificados, serviços internacionais e adensamento de cadeias locais de engenharia, construção, energia, telecomunicações, segurança, manutenção e serviços especializados.

4. Da justificativa da vocação específica em serviços e infraestrutura digitais

A opção por uma ZPE vocacionada aos serviços e à infraestrutura digitais decorre da expansão da demanda por capacidade computacional, conectividade de alta capacidade, armazenamento e processamento de dados, inteligência artificial e demais serviços digitais exportáveis, em convergência com políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico e com precedentes recentes de aplicação do regime de ZPE a projetos de infraestrutura e serviços digitais.

No cenário internacional, a Agência Internacional de Energia (IEA) registra que os *data centers* responderam por aproximadamente 1,5% do consumo global de eletricidade em 2024, com cerca de 415 TWh, e projeta que esse consumo poderá mais do que dobrar até 2030, alcançando patamar próximo a 945 TWh, impulsionado especialmente pela inteligência artificial e por outros serviços de infraestrutura digital. A IEA também destaca que países com energia confiável, competitiva e sustentável estarão em melhor posição para capturar investimentos em geral na área de tecnologia, envolvendo, por exemplo, infraestrutura digital capaz de permitir a internalização da capacidade computacional crítica e estimular a indústria de tecnologia da informação, ou seja, permitir um desenvolvimento mais amplo na área de tecnologia e atração de investimentos voltados à exportação de serviços digitais.

No cenário nacional, o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial 2024-2028 prevê investimentos públicos e privados para equipar o País com infraestrutura tecnológica avançada, alta capacidade de processamento e uso de energia renovável, inclusive com apoio à criação de *data centers* e instalações de inteligência artificial alimentados por fontes sustentáveis. A política estadual de ZPE de "Serviços e Infraestrutura Digitais", portanto, não constitui iniciativa isolada, mas mecanismo territorial e regulatório apto a conectar o Rio Grande do Sul à agenda nacional de IA, infraestrutura computacional, serviços digitais exportáveis e competitividade tecnológica, cenário que, para seu desenvolvimento, exige a criação de um sítio específico, dotado de infraestrutura e condições operacionais adequadas para hospedar a possibilidade de desenvolvimento destes serviços digitais exportáveis.

Nesse contexto, a implantação da extensão do sistema de cabos submarinos Malbec constitui fator adicional de competitividade para a infraestrutura digital do Rio Grande do Sul. Desenvolvido pela Meta em parceria com a V.tal, o projeto prevê uma ramificação submarina de aproximadamente 280 km, com estação de ancoragem em Balneário Pinhal e integração terrestre até Porto Alegre. Trata-se da primeira chegada direta de cabo submarino internacional ao Estado, com previsão de entrada em operação em 2027 e capacidade projetada de até 20 Tbps por par de fibra, ampliando a diversidade de rotas internacionais, a redundância e as condições de baixa latência para aplicações de nuvem, inteligência artificial e processamento intensivo de dados.

A nova infraestrutura reforça a posição do Rio Grande do Sul no sistema internacional de conectividade e amplia as condições estruturais para atração de data centers e outros empreendimentos digitais de grande porte. Sua existência, contudo, constitui vantagem sistêmica do Estado e não estabelece preferência territorial automática no Processo Seletivo: a pontuação relativa à conectividade observará exclusivamente os parâmetros objetivos, documentos e faixas definidos no Edital, vedada a atribuição de vantagem fundada apenas na proximidade geográfica com a estação de ancoragem.

O precedente nacional mais relevante é a evolução recente da ZPE Ceará/Pecém, cuja área passou a receber projetos empresariais de exportação de serviços digitais vinculados, por exemplo, a *data centers* e outros serviços de infraestrutura digital destinados ao mercado externo, aprovados no âmbito do CZPE. Divulgações institucionais do Complexo do Pecém e publicações do CZPE informaram a aprovação de dez projetos empresariais para a ZPE Ceará, com investimentos que somam R$ 571 bilhões, incluindo nove megaprojetos de *data centers* e expectativa de geração de mais de 30 mil empregos diretos, além de incremento relevante na balança brasileira de serviços. O precedente demonstra que o regime de ZPE pode ser utilizado não apenas para atividades industriais tradicionais, mas também para atração de serviços digitais para exportação a serem inseridos em adequada infraestrutura digital e infraestrutura tecnológica de grande escala, adequada para receber e permitir o desenvolvimento de tais projetos, com observância dos requisitos federais e a aprovação individual dos projetos empresariais pelo CZPE.

A ZPE de "Serviços e Infraestrutura Digitais" do Rio Grande do Sul deverá, portanto, ser modelada como plataforma de atração de investimentos privados em serviços digitais para exportação, como computação em nuvem, colocation, processamento de dados e inteligência artificial, atividades que, por sua natureza, exigem infraestrutura digital e operacional adequada para receber e suportar tais projetos.

Nesse sentido, o objetivo, na fase inicial, é atrair empresas capazes de investir na infraestrutura necessária à futura ZPE sem vinculação prévia a Empresa Usuária específica e sem garantia de aprovação de projetos futuros, criando condições técnicas e econômicas para posterior atração de projetos empresariais destinados à exportação de serviços digitais.

Nesse modelo, compete ao Estado do Rio Grande do Sul estruturar e decidir sobre a eventual submissão da proposta de

Documento Assinado Digitalmente

criação da ZPE, cabendo à Empresa Selecionada prestar o apoio previsto neste Termo de Referência e, na fase própria, assegurar a implantação e a administração por meio da Empresa Administradora. O Processo Seletivo deverá ser conduzido de forma impessoal, transparente e tecnicamente objetiva, selecionando a proposta que melhor atenda aos requisitos de área, capacidade econômico-financeira, infraestrutura de energia e conectividade, resiliência, governança e desenvolvimento regional estabelecidos no Edital.

A vocação exportadora da futura ZPE não elimina a necessidade de integração com a economia local. Ao contrário, a política pública deverá estimular a formação de ecossistema regional de fornecedores, serviços técnicos, universidades, parques tecnológicos, instituições de pesquisa, Sistema S e empresas de energia, telecomunicações, engenharia, segurança, manutenção e capacitação profissional, de modo que a atração de infraestrutura digital produza efeitos multiplicadores no território e contribua para as finalidades legais do regime de ZPE. Esses elementos serão considerados apenas na forma e nos limites dos critérios objetivos previstos no Edital.

5. Da vocação tecnológica e setores elegíveis

O projeto da ZPE de "Serviços e Infraestrutura Digitais" do Rio Grande do Sul insere-se em um contexto global de transformação estrutural da economia digital, no qual a inteligência artificial, a computação em nuvem e o processamento massivo de dados em hiperescala despontam como vetores determinantes do crescimento econômico, da competitividade internacional e da soberania tecnológica das nações.

Nesse cenário, a ZPE de "Serviços e Infraestrutura Digitais" do Rio Grande do Sul deverá prever a atração e instalação não só de serviços digitais para exportação, mas também, neste primeiro momento, de empresas interessadas em investir na criação de infraestrutura voltada ao processamento de dados e à exportação de serviços digitais de alto valor agregado, consolidando o Estado como plataforma estratégica de computação avançada, interconexão de dados, inovação tecnológica e serviços digitais exportáveis, em alinhamento com o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial, com a Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial e com o Plano de Desenvolvimento Econômico, Inclusivo e Sustentável do Rio Grande do Sul.

Nesse sentido, é necessária a seleção de empresa sob controle de capital privado capaz de apoiar a estruturação da proposta estadual e de viabilizar, em área de propriedade da Candidata ou, no caso de consórcio, de uma ou mais consorciadas, a infraestrutura digital indispensável ao desenvolvimento de serviços destinados à exportação.

A infraestrutura e os futuros projetos empresariais da ZPE poderão compreender, observada a legislação federal aplicável e a aprovação individual dos projetos pelas instâncias competentes, atividades relacionadas a data centers de hiperescala (hyperscale), colocation, computação em nuvem (cloud computing), processamento de borda (edge computing), infraestrutura computacional dedicada ao treinamento e à operação de modelos de inteligência artificial, processamento remoto de dados, armazenamento em nuvem, recuperação de desastres, fornecimento de capacidade computacional sob demanda, infraestrutura como serviço, plataforma como serviço, software como serviço e outras atividades enquadráveis nas classificações e normas federais vigentes. A enumeração possui caráter indicativo da vocação da futura ZPE e não constitui restrição autônoma à participação no Processo Seletivo.

O enquadramento das atividades de serviços observará as hipóteses previstas nos arts. 21-A, 21-B e 21-C da Lei Federal nº 11.508/2007 e a regulamentação federal aplicável. As Resoluções CZPE/MDIC nº 95/2025 e nº 101/2025 disciplinam os serviços qualificáveis ao regime conforme a modalidade de prestação e o respectivo enquadramento legal, com utilização, quando cabível, da Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS.

Não será exigido, para fins de participação, habilitação, classificação ou julgamento no Processo Seletivo estadual, projeto empresarial de Empresa Usuária ou projeto âncora destinado a acompanhar a futura proposta de criação da ZPE perante o CZPE, tampouco compromisso, carta de intenção, memorando de entendimento ou instrumento equivalente firmado com potencial Empresa Usuária.

A dispensa prevista nesta fase não afasta a necessidade de que a proposta de criação da ZPE, caso o Estado decida submetê-la ao CZPE, esteja acompanhada de pelo menos um projeto empresarial apto a atender às exigências da legislação e da regulamentação federal vigentes à época da submissão. Caberá à Empresa Selecionada, nos termos e no prazo estabelecidos no Termo de Compromisso, estruturar diretamente ou viabilizar junto a terceiro interessado o projeto empresarial necessário à instrução federal.

A opção por não exigir projeto âncora na etapa competitiva decorre da sequência econômica e regulatória própria dos empreendimentos de infraestrutura digital. Projetos de grande escala dependem de definição mínima quanto à localização, à infraestrutura disponível, às soluções de energia e conectividade, à estrutura de administração e às condições econômicas associadas ao regime de ZPE. Antecipar a exigência para momento em que a Empresa Selecionada ainda não foi definida e a ZPE sequer foi submetida às instâncias federais poderia restringir indevidamente a competição e estimular compromissos empresariais prematuros. A experiência recente de projetos digitais em ZPE demonstra, ainda, que a empresa responsável pela infraestrutura e a futura Empresa Usuária podem ser pessoas jurídicas distintas.

O futuro projeto empresarial poderá ser da própria Empresa Selecionada, quando juridicamente admissível, de sociedade de seu grupo econômico ou de terceiro interessado, sem que a identidade da futura Empresa Usuária, a relação comercial com a Candidata ou a apresentação antecipada de instrumentos de intenção produzam efeito na habilitação, pontuação, classificação ou desempate do Processo Seletivo.

A Candidata deverá apresentar Plano Técnico Preliminar de Infraestrutura Digital, de natureza conceitual e não executiva, destinado a demonstrar a compatibilidade da área proposta e da solução de infraestrutura com a atração futura de serviços digitais

Documento Assinado Digitalmente

exportáveis, sem vinculação a Empresa Usuária específica.

O Plano Técnico Preliminar deverá indicar, sem caráter vinculante quanto à captação de projetos empresariais futuros, a estratégia de implantação modular, os requisitos preliminares de energia, conectividade, água ou solução de refrigeração, segurança, resiliência climática, operação contínua e compatibilidade com a futura segregação aduaneira, cabendo o detalhamento executivo às fases posteriores de licenciamento, aprovação federal, alfandegamento e contratação com Empresas Usuárias autorizadas.

A vocação tecnológica da ZPE de "Serviços e Infraestrutura Digitais" do Rio Grande do Sul alinha-se ao contexto estrutural que aponta o Brasil como detentor de vantagens relevantes para a consolidação de um *hub* internacional de serviços digitais e infraestrutura digital, destacando-se a matriz energética majoritariamente renovável, a disponibilidade territorial para expansão, o mercado consumidor doméstico expressivo e a posição geográfica estratégica para a interconexão de dados entre as Américas, a Europa e a África.

Nesses termos, a ZPE de "Serviços e Infraestrutura Digitais" deverá constituir-se em vetor de materialização dessas vantagens comparativas, transformando o potencial energético, territorial e tecnológico do Estado em capacidade computacional efetiva e em serviços digitais exportáveis de alto valor agregado, com a criação de infraestrutura digital adequada para receber tais projetos.

6. Do ônus da caracterização socioeconômica do município sede

A Lei Federal nº 11.508/2007 estabelece que as ZPEs devem ser criadas com a finalidade de desenvolver a cultura exportadora, fortalecer o balanço de pagamentos, promover a difusão tecnológica, reduzir os desequilíbrios regionais e impulsionar o desenvolvimento econômico e social do País. Trata-se de requisito legal estruturante, cuja observância condiciona a própria validade da proposta de criação da ZPE perante o CZPE e os demais órgãos federais competentes.

Tendo em vista a abrangência territorial estadual do certame, que admite áreas situadas em diferentes Municípios do Rio Grande do Sul, constitui ônus obrigatório da Candidata demonstrar, no momento definido no Edital, que o Município indicado para sediar a ZPE atende a pelo menos um dos critérios socioeconômicos alternativos previstos na regulamentação federal aplicável, mediante dados oficiais, indicação do ano-base e memória de cálculo verificável.

A atribuição desse ônus à Candidata decorre da própria estrutura do Processo Seletivo, no qual o particular identifica a área ofertada e deve demonstrar sua adequação aos requisitos técnicos, territoriais e socioeconômicos definidos previamente pelo Estado, sem prejuízo da competência do Estado do Rio Grande do Sul, na condição de proponente federal, para decidir sobre a eventual submissão da proposta de criação da ZPE.

O Estado do Rio Grande do Sul, na condição de ente federativo proponente da criação da ZPE perante a União, atuará na coordenação e instrução da eventual proposta federal, enquanto a Candidata deverá comprovar os requisitos relativos ao Município e à área que tenha indicado. A validação desses elementos pela Comissão Especial de Seleção não substitui a análise posterior das instâncias federais competentes.

Para o cumprimento dessa obrigação, a Candidata deverá apresentar relatório analítico instruído com dados de fontes públicas oficiais. Para esta seleção serão utilizados os dados oficiais mais recentes disponíveis na data-limite de apresentação das propostas, com indicação precisa da fonte consultada, do ano-base e da memória de cálculo necessária à verificação pela Comissão Especial de Seleção. A eventual proposta federal deverá ser atualizada de acordo com a regulamentação e os dados exigíveis à época de sua submissão.

O primeiro critério refere-se ao Produto Interno Bruto (PIB) per capita do município em que se situa a área indicada para instalação da ZPE, que deve ser inferior ao PIB per capita médio do Estado do Rio Grande do Sul, conforme o inciso II do § 1º do art. 5º da Resolução CZPE/ME nº 29/2021. A aferição desse indicador demandará a apresentação dos valores atualizados do PIB municipal e do PIB estadual, com a correspondente memória de cálculo e a indicação precisa da fonte oficial consultada, permitindo à Comissão Especial de Seleção verificar a consistência e a atualidade dos dados apresentados.

O segundo critério, aplicável aos Municípios que não sejam a Capital do Estado, diz respeito à participação do Valor Adicionado Bruto - VAB da indústria do Município em que se situa a área indicada para instalação da ZPE no VAB total daquela municipalidade, que deve ser inferior à participação do VAB da indústria nacional no VAB total do País, conforme o inciso III do § 1º do art. 5º da Resolução CZPE/ME nº 29/2021. Esse critério destina-se a identificar Municípios cuja estrutura produtiva ainda não se encontre intensamente industrializada, favorecendo a instalação da ZPE como vetor de adensamento produtivo e de diversificação da base econômica local.

O terceiro critério consiste na demonstração de que o Município em que se situa a área indicada para instalação da ZPE apresenta déficit em sua balança comercial oficial, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 5º da Resolução CZPE/ME nº 29/2021, ressalvada a Capital do Estado. A comprovação demandará a apresentação dos dados oficiais correspondentes, com discriminação dos valores de exportação e importação e memória de cálculo verificável.

A Candidata poderá demonstrar o atendimento a um ou mais dos critérios socioeconômicos aplicáveis ao Município, previstos no art. 5º, § 1º, incisos II a IV, da Resolução CZPE/ME nº 29/2021 e demais normas pertinentes, sendo suficiente, para atendimento do requisito obrigatório, a comprovação de pelo menos um critério. Critérios legalmente inaplicáveis ao Município não serão computados como atendidos para fins de classificação.

Documento Assinado Digitalmente

Para fins exclusivamente classificatórios, o Edital atribuirá pontuação objetiva de acordo com a quantidade de critérios socioeconômicos aplicáveis comprovadamente atendidos: atendimento a um critério, 10 (dez) pontos; a dois critérios, 15 (quinze) pontos; e a três critérios, 20 (vinte) pontos. A qualidade redacional do relatório, avaliações subjetivas de potencial de transformação econômica ou indicadores não previstos na matriz não produzirão pontuação.

A ausência ou insuficiência material de comprovação do enquadramento socioeconômico do Município implicará a desclassificação da proposta, ressalvada exclusivamente a realização de diligência destinada a esclarecer ou comprovar situação preexistente na data-limite de apresentação das propostas, nos termos do Edital.

A comprovação do enquadramento socioeconômico, uma vez validada pela Comissão Especial de Seleção, integrará a documentação técnica de referência do procedimento, sem prejuízo da atualização dos dados, cálculos e documentos que venha a ser exigida pela regulamentação vigente à época da eventual submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE.

7. Dos requisitos obrigatórios da proposta técnica e de disponibilidade da área para instalação da ZPE

A Candidata deverá instruir separadamente o Envelope nº 1 - Habilitação e o Envelope nº 2 - Proposta Técnica e Documentação Imobiliária, com os elementos discriminados neste Termo de Referência e no Edital. O Envelope nº 1 compreenderá os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e as declarações correspondentes; o Envelope nº 2 compreenderá a proposta técnica e a documentação imobiliária, urbanística, ambiental e socioeconômica, bem como o Plano Técnico Preliminar, o Plano de Negócios, o Estudo Prévio de Viabilidade Econômica - EVE e o Plano de Financiamento. Os requisitos obrigatórios destinam-se a aferir condições mínimas previamente definidas e não se confundem com os critérios de pontuação, utilizados exclusivamente para classificar as propostas que tenham superado as etapas anteriores, vedada a criação posterior de requisito eliminatório ou de critério não previsto no instrumento convocatório.

O primeiro requisito diz respeito à propriedade e à disponibilidade jurídica da área destinada a sediar a ZPE. A área ofertada deverá possuir extensão útil total igual ou superior a 300 (trezentos) hectares e ser de propriedade da Candidata ou, no caso de participação em consórcio, de uma ou mais consorciadas, comprovada mediante certidão de inteiro teor da matrícula e certidão de ônus reais atualizadas. Para fins do Processo Seletivo, considera-se área útil aquela efetivamente computável para implantação, infraestrutura comum, segregação, circulação, instalações técnicas e expansão do empreendimento, excluídas as parcelas cuja utilização seja juridicamente vedada ou tecnicamente inviável de forma permanente, conforme planta, memorial descritivo e estudos técnicos. Não será admitida, para atendimento do requisito de propriedade, área pertencente a sociedade do mesmo grupo econômico que não integre formalmente a Candidata. Será admitida configuração territorial descontínua exclusivamente quando devidamente justificada, observada a distância máxima de 30 km (trinta quilômetros) prevista no § 6º do art. 2º da Lei Federal nº 11.508/2007 e demonstrada a integração funcional entre as áreas. O imóvel deverá permanecer livre de litígios, ônus, gravames ou restrições capazes de impedir ou comprometer sua destinação à ZPE.

A extensão útil mínima de 300 (trezentos) hectares decorre da natureza do empreendimento e da necessidade de assegurar capacidade territorial compatível com implantação modular e expansão de longo prazo. A futura ZPE não se destina à instalação de empreendimento isolado, devendo comportar infraestrutura comum e aduaneira, instalações energéticas e de telecomunicações, acessos e circulação interna, estruturas técnicas, áreas destinadas a diferentes Empresas Usuárias e reserva territorial para expansão. O parâmetro não pressupõe ocupação integral da área na fase inicial e não corresponde a padrão territorial único imposto pela legislação federal; considera, como referência técnica complementar, a diversidade dimensional das ZPEs brasileiras já criadas e a lógica de implantação faseada observada em grandes complexos de infraestrutura digital, sem equivalência jurídica ou adoção automática de modelos externos.

A condição de propriedade deverá estar atendida na data-limite para apresentação das propostas, não sendo admitida aquisição superveniente de imóvel como forma de saneamento do requisito. A Candidata deverá manter a propriedade, pelo titular admitido no Edital, e a disponibilidade jurídica da área durante o Processo Seletivo e, caso seja declarada Empresa Selecionada, até sua adequação às exigências federais aplicáveis à submissão da proposta de criação. Quando o imóvel pertencer a consorciada, esta permanecerá vinculada às obrigações imobiliárias até essa adequação, na forma prevista no Edital e no Termo de Compromisso.

O segundo requisito refere-se ao memorial descritivo e à topografia do terreno. A Candidata deverá apresentar planta planialtimétrica e memorial descritivo georreferenciado, com indicação da poligonal, acessos, confrontações, relevo e cálculo da área útil, assinados por profissional habilitado e acompanhados de ART, RRT ou registro de responsabilidade técnica equivalente, quando aplicável. Deverá ser apresentada metodologia suficiente para aferição objetiva da declividade média ponderada da área útil, na forma definida no Edital.

O terceiro requisito consiste na anuência municipal e na demonstração da compatibilidade urbanística. A Candidata deverá apresentar declaração formal do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto à indicação da área para fins de estruturação e eventual implantação da ZPE e certidão ou manifestação técnica do órgão municipal competente quanto à compatibilidade atual do uso do solo ou, quando for o caso, à possibilidade jurídica de adequação, com indicação do procedimento aplicável. Quando a área abranger mais de um Município, serão exigidas as manifestações correspondentes de todos os Municípios envolvidos.

A incompatibilidade urbanística sem possibilidade juridicamente demonstrada de adequação implicará a desclassificação da proposta. A possibilidade de adequação, quando admitida, não dispensa a Empresa Selecionada de promover, na fase própria e sob seu ônus, os atos, aprovações e providências necessárias à regular implantação do empreendimento.

O quarto requisito refere-se à viabilidade ambiental preliminar. Nesta etapa de seleção estadual, não será exigida licença

Documento Aprovado Digitalmente

ambiental, declaração definitiva ou manifestação conclusiva da FEPAM/RS ou de outro órgão ambiental competente. A Candidata deverá apresentar relatório técnico preliminar elaborado por profissional ou equipe habilitada, acompanhado de ART, RRT ou registro equivalente quando aplicável, baseado em informações e bases públicas oficiais disponíveis, identificando restrições ambientais conhecidas e concluindo quanto à inexistência de impedimento ambiental absoluto à implantação. Consulta ou manifestação de órgão ambiental poderá ser apresentada como elemento complementar, sem constituir requisito obrigatório. O relatório não substitui o futuro licenciamento ambiental nem a manifestação do órgão ambiental competente que venha a ser exigida para a instrução da proposta federal.

Caso o Estado decida prosseguir com a submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, caberá à Empresa Selecionada promover, previamente ao protocolo federal e sob seu ônus, a obtenção da manifestação do órgão ambiental competente e dos demais documentos ambientais exigidos pela regulamentação federal vigente, sem prejuízo do licenciamento ambiental a ser promovido na fase própria.

O quinto requisito diz respeito à infraestrutura tecnológica, energética, de conectividade e de apoio. A Candidata deverá apresentar estudo técnico preliminar, não executivo, subscrito por profissional habilitado e acompanhado de ART, RRT ou registro equivalente quando aplicável, demonstrando a viabilidade preliminar dos elementos essenciais à operação da futura ZPE, sem exigência de patamar mínimo específico de carga elétrica. O estudo deverá abordar, no mínimo:

a. viabilidade preliminar de interconexão por fibra óptica de alta capacidade, com identificação de rotas, pontos de presença, pontos de troca de tráfego, backbones ou infraestrutura equivalente, diversidade de prestadores e alternativas de redundância física e operacional, sem exigência de conexão direta a Cable Landing Station ou de tecnologia ou arranjo comercial específico;

b. viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica em volume compatível com implantação modular de infraestrutura digital para receber serviços digitais exportáveis, com indicação das alternativas técnicas de conexão, contratação, autoprodução, energia renovável, redundância e expansão futura, sem imposição de carga mínima específica nesta etapa;

c. viabilidade preliminar de fornecimento de água ou adoção de soluções de refrigeração com menor intensidade hídrica, inclusive circuitos fechados, refrigeração líquida, sistemas híbridos ou outras tecnologias compatíveis com indicadores de eficiência de uso de água e energia;

d. estudo preliminar de resiliência climática, hidrológica e geotécnica, atestando que a poligonal da ZPE e seus acessos principais apresentam condições de segurança compatíveis com operação contínua 24 horas por dia e 7 dias por semana, especialmente diante de alagamentos, inundações, movimentos de massa, eventos climáticos extremos e riscos de interrupção operacional.

e. viabilidade preliminar de acessibilidade física, drenagem, segurança física e cibernética, resposta a emergências e continuidade operacional, compatíveis com a implantação e a operação de infraestrutura digital crítica.

O sexto requisito compreende o Plano Conceitual de Segregação Aduaneira e Controle, documento preliminar destinado a demonstrar que a área comporta futura delimitação física, segregação, controle de acesso, circulação interna, reserva de espaço para fiscalização e instalações necessárias ao alfandegamento. Nesta etapa não se exigirá projeto executivo completo, memorial definitivo de equipamentos ou detalhamento integral de sistemas, os quais serão apresentados na fase própria, pela Empresa Selecionada ou pela Empresa Administradora, conforme a atribuição legal aplicável e as exigências da Receita Federal do Brasil e das demais autoridades competentes.

Tal exigência fundamenta-se na necessidade de demonstrar, de forma preliminar e objetiva, que o recinto alfandegado poderá ser implantado em conformidade com a legislação aduaneira aplicável, sem antecipar à fase de seleção estadual exigências próprias do licenciamento definitivo, do projeto executivo ou da aprovação federal. O início do funcionamento da ZPE dependerá do prévio alfandegamento das áreas segregadas indicadas pela administradora, nos termos das normas da Receita Federal do Brasil.

O sétimo requisito consiste na apresentação do Plano Técnico Preliminar de Infraestrutura Digital, de caráter conceitual, não executivo e não vinculante quanto a futuros projetos de Empresas Usuárias. O documento deverá indicar a estratégia de implantação por fases, a infraestrutura comum correspondente a cada fase, as soluções preliminares de energia, conectividade, segurança e resiliência, as áreas técnicas e as reservas de expansão, demonstrando que a solução não depende de Empresa Usuária específica para a viabilidade da infraestrutura comum.

O oitavo requisito compreende a demonstração da capacidade econômico-financeira e da estrutura de financiamento do empreendimento, sem aportes financeiros diretos do Estado do Rio Grande do Sul, observada a separação das fases do Processo Seletivo. No Envelope nº 1 - Habilitação, a Candidata deverá apresentar: (i) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível, admitido balanço de abertura para pessoa jurídica constituída no exercício corrente; (ii) memória de cálculo de Liquidez Corrente - LC, correspondente a Ativo Circulante dividido por Passivo Circulante, igual ou superior a 1,00, considerando-se atendido o requisito quando o Passivo Circulante for igual a zero; (iii) memória de cálculo de Solvência Geral - SG, correspondente a Ativo Total dividido pela soma do Passivo Circulante e do Passivo Não Circulante, igual ou superior a 1,00; e (iv) comprovação de patrimônio líquido positivo. No Envelope nº 2 - Proposta Técnica e Documentação Imobiliária, deverá ser apresentado Plano de Financiamento integrado ao Plano de Negócios e ao Estudo Prévio de Viabilidade Econômica - EVE, estruturado por fases, com indicação do CAPEX global e da fase inicial, cronograma físico-financeiro, fontes de recursos previstas e sua distribuição por fase, sem exigência de contratação definitiva do financiamento nesta etapa. No caso de consórcio, os índices de LC e SG e o patrimônio líquido positivo deverão ser atendidos individualmente por cada consorciada, enquanto a capacidade de financiamento e os documentos técnicos poderão ser demonstrados de forma conjunta, na medida das participações e responsabilidades assumidas.

Documento Assinado Digitalmente

Os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou, quando originados no exterior, acompanhados da tradução exigida pela legislação aplicável, em original, cópia autenticada ou documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada por meio idôneo. Falhas meramente formais que não comprometam autoria, autenticidade, validade ou conteúdo poderão ser objeto de diligência, vedada a criação posterior de condição que não existia na data-limite para apresentação das propostas.

8. Dos critérios de julgamento e pontuação

As propostas das Candidatas que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e aos requisitos obrigatórios da proposta técnica serão avaliadas pela Comissão Especial de Seleção mediante a matriz objetiva constante do Edital. A pontuação será atribuída exclusivamente com base nos documentos apresentados, nas fórmulas, faixas e checklists previamente definidos, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, isonomia, julgamento objetivo, motivação, razoabilidade e proporcionalidade.

A matriz de pontuação será estruturada em três eixos, totalizando 300 (trezentos) pontos: Eixo I - Infraestrutura crítica, logística, energia e conectividade, com 120 (cento e vinte) pontos; Eixo II - Área, condições físicas, ambientais e resiliência, com 90 (noventa) pontos; e Eixo III - Impacto socioeconômico, inovação, capacitação e integração regional, com 90 (noventa) pontos.

O Eixo I avaliará, segundo parâmetros mensuráveis e documentação previamente especificada, energia e acesso à rede, conectividade e redundância, acessibilidade logística e operacional, resiliência operacional e implantação modular e expansão. Não será exigido patamar mínimo específico de MW como requisito eliminatório ou condição automática de pontuação máxima, nem solução tecnológica ou arranjo comercial específico de conectividade.

O Eixo II avaliará área útil e capacidade de expansão, topografia e implantação física, resiliência climática e hidrológica, compatibilidade urbanística e maturidade regulatória preliminar e compatibilidade aduaneira preliminar. A área útil mínima de 300 (trezentos) hectares constitui requisito obrigatório; apenas a área útil excedente e as demais características adicionais objetivamente previstas no Edital produzirão pontuação classificatória. Eventos climáticos históricos, inclusive os de maio de 2024, poderão ser utilizados como evidência técnica, sem constituir critério exclusivo ou automático de pontuação.

O Eixo III avaliará o enquadramento socioeconômico e o desenvolvimento regional, a integração com fornecedores e cadeias locais, o capital humano e o ecossistema de inovação, a consistência econômico-financeira do Plano de Negócios e do EVE, a experiência de implementação e a governança, integridade e transparência. Não haverá pontuação vinculada a patrimônio líquido nominal, ao porte econômico absoluto da Candidata, à identidade de potenciais Empresas Usuárias ou à apresentação de cartas de intenção, memorandos de entendimento ou instrumentos congêneres.

Para assegurar julgamento objetivo, o Edital discriminará, para cada subcritério, a pontuação máxima, os documentos aceitos, a fórmula, faixa ou checklist aplicável, a regra de arredondamento quando necessária e a consequência da ausência ou insuficiência da comprovação. Requisitos indispensáveis serão tratados como eliminatórios; diferenciais técnicos somente produzirão pontuação quando previstos previamente na matriz, vedada avaliação fundada em critérios genéricos de qualidade, conveniência ou preferência não quantificados.

A Comissão Especial de Seleção será responsável pela aplicação da matriz, podendo valer-se de assessoramento técnico especializado em matérias específicas. Os profissionais chamados a assessorar a Comissão deverão declarar ausência de conflito de interesses e produzir manifestação técnica escrita e fundamentada, sem delegação da competência decisória. As decisões serão registradas em ata com memória de cálculo da pontuação, indicação dos documentos considerados e fundamentação suficiente para o exercício do contraditório e dos recursos previstos no Edital.

A matriz de pontuação do Edital observará a seguinte distribuição, cujos parâmetros detalhados de medição e comprovação constarão do respectivo Anexo de Avaliação e Pontuação Técnica:

Eixo I - Infraestrutura crítica, logística, energia e conectividade	120 pontos	Energia e acesso à rede (40); conectividade e redundância (30); acessibilidade logística e operacional (15); resiliência operacional (20); implantação modular e expansão (15).
Eixo II - Área, condições físicas, ambientais e resiliência	90 pontos	Área útil e expansão (20); topografia e implantação física (20); resiliência climática e hidrológica (20); compatibilidade urbanística e maturidade regulatória preliminar (15); compatibilidade aduaneira preliminar (15).

Documento Assinado Digitalmente

Eixo III - Impacto socioeconômico, inovação, capacitação e integração regional	90 pontos	Enquadramento socioeconômico e desenvolvimento regional (20); integração com fornecedores e cadeias locais (15); capital humano e ecossistema de inovação (15); consistência econômico-financeira do Plano de Negócios e EVE (20); experiência de implementação (10); governança, integridade e transparência (10).

Os critérios de desempate entre propostas com pontuação total idêntica serão aplicados na seguinte ordem: (i) maior pontuação no Eixo I - Infraestrutura crítica, logística, energia e conectividade; (ii) maior pontuação no Eixo II - Área, condições físicas, ambientais e resiliência; (iii) maior pontuação no Eixo III - Impacto socioeconômico, inovação, capacitação e integração regional; (iv) maior pontuação no subcritério Energia e acesso à rede; (v) maior pontuação no subcritério Resiliência climática e hidrológica; e (vi) persistindo o empate, sorteio público em sessão previamente comunicada às Candidatas empatadas.

9. Das diretrizes para o Termo de Compromisso

O Edital conterá, como anexo obrigatório, a minuta do Termo de Compromisso a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RS, e a Empresa Selecionada, com a participação de todas as consorciadas quando a seleção decorrer de proposta apresentada em consórcio, estabelecendo as obrigações das partes, os prazos, os mecanismos de acompanhamento, as consequências do inadimplemento e as condições aplicáveis ao apoio à estruturação e à futura implantação e administração da ZPE.

O Termo de Compromisso estabelecerá a assunção integral, pela Empresa Selecionada, dos custos, despesas, investimentos e riscos relacionados às obrigações que lhe forem atribuídas, inclusive estudos complementares, projetos técnicos, licenciamento, obras, instalações, alfandegamento, operação e manutenção, sem contraprestação financeira, reembolso, ressarcimento, indenização, compensação, garantia pública ou recomposição de gastos ou investimentos pelo Estado. Também disciplinará a manutenção da propriedade e da disponibilidade jurídica da área até sua adequação às exigências federais e a definição da Empresa Administradora previamente à eventual submissão da proposta ao CZPE. A pessoa jurídica proprietária da área poderá assumir a condição de Empresa Administradora, quando juridicamente admissível; caso seja definida pessoa jurídica distinta, deverão ser promovidos os atos societários e imobiliários necessários à transferência da propriedade para a Administradora antes da submissão federal, não se prevendo aquisição da área pelo Estado.

O Termo de Compromisso contemplará, ainda, a obrigação de apresentar, na fase própria, o projeto técnico completo de controle aduaneiro à Receita Federal do Brasil e aos demais órgãos competentes e de iniciar e concluir as obras nos prazos legais e regulamentares aplicáveis, observado o cronograma submetido às instâncias federais competentes e as hipóteses de prorrogação, cancelamento ou cassação previstas na legislação federal.

A disponibilização, cessão ou transferência de posse ou domínio de lotes ou áreas internas da ZPE deverá observar a legislação federal e as autorizações aplicáveis, sem gerar, por si só, direito à fruição do regime especial. A Empresa Administradora deverá assegurar condições equitativas e não discriminatórias de acesso à infraestrutura comum às Empresas Usuárias regularmente autorizadas, observadas as condições técnicas objetivamente justificáveis e a legislação concorrencial.

O Termo de Compromisso também estabelecerá a obrigação de a Empresa Selecionada apoiar a instrução da proposta de criação da ZPE, apresentando os documentos técnicos, urbanísticos, ambientais, imobiliários, econômico-financeiros e aduaneiros de sua responsabilidade e promovendo os esclarecimentos e complementações que lhe forem solicitados pelo Estado ou pelas autoridades competentes. Previamente à eventual submissão ao CZPE, deverá promover a obtenção da manifestação do órgão ambiental competente e dos demais documentos ambientais exigidos pela regulamentação federal vigente, sem prejuízo do licenciamento ambiental na fase própria.

Sem prejuízo da dispensa de projeto âncora na fase competitiva, o Termo de Compromisso deverá prever como obrigação essencial da Empresa Selecionada estruturar diretamente ou viabilizar junto a terceiro interessado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contado de sua celebração e, em qualquer hipótese, antes da eventual submissão da proposta estadual ao CZPE, pelo menos um projeto empresarial apto a acompanhar a proposta de criação da ZPE, conforme a legislação e a regulamentação federal vigentes. O projeto poderá ser da própria Empresa Selecionada, quando juridicamente admissível, de sociedade de seu grupo econômico ou de terceiro interessado, sem gerar exclusividade, preferência, reserva de área ou direito perante o Estado além daqueles decorrentes de eventual aprovação pelas autoridades federais competentes.

10. Das obrigações da Empresa Selecionada e da Empresa Administradora

Constituem obrigações essenciais da Empresa Selecionada e, após sua definição, da Empresa Administradora, na medida das atribuições aplicáveis a cada fase do projeto, aquelas previstas no Edital, no Termo de Compromisso e na legislação de regência. Quando a seleção decorrer de proposta apresentada em consórcio, as consorciadas permanecerão solidariamente vinculadas às obrigações assumidas no Processo Seletivo e no Termo de Compromisso, nos termos do Edital.

Documento Assinado Digitalmente

A Empresa Selecionada deverá definir a Empresa Administradora previamente à eventual submissão da proposta de criação da ZPE ao CZPE, em momento suficiente para o atendimento das exigências federais relativas à titularidade da área e à instrução da proposta. A pessoa jurídica proprietária da área poderá manter a titularidade e assumir a condição de Empresa Administradora, quando juridicamente admissível; caso seja definida pessoa jurídica distinta, deverão ser promovidos os atos societários e imobiliários necessários à transferência da propriedade da área para a Administradora antes da submissão federal. Quando a Empresa Administradora for pessoa jurídica distinta da Empresa Selecionada ou de suas consorciadas signatárias, deverá aderir formalmente ao Termo de Compromisso e assumir as obrigações que lhe sejam aplicáveis, sem novação, exoneração ou liberação da Empresa Selecionada ou das consorciadas das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do Estado quando juridicamente cabível.

A Empresa Administradora, na fase própria, deverá submeter à Receita Federal do Brasil e aos demais órgãos competentes o projeto detalhado para alfandegamento das áreas segregadas, abrangendo fechamento do perímetro, vias e controles de acesso, fluxos, instalações de fiscalização, sistemas e demais elementos exigidos pela legislação aduaneira vigente.

A Empresa Administradora deverá prover, implantar e manter, às suas expensas, as instalações, equipamentos, sistemas e estruturas exigidos pelas autoridades competentes para o alfandegamento e a regular operação da ZPE, sem qualquer obrigação financeira do Estado do Rio Grande do Sul.

A Empresa Selecionada e, quando cabível, a Empresa Administradora deverão prestar o apoio necessário à instrução da proposta federal, elaborar ou complementar os documentos de sua responsabilidade, promover a obtenção das manifestações ambientais exigíveis para a submissão e viabilizar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contado da celebração do Termo de Compromisso e antes da eventual submissão ao CZPE, pelo menos um projeto empresarial apto a acompanhar a proposta de criação da ZPE. Os demais projetos de Empresas Usuárias serão submetidos às instâncias federais competentes na fase própria, sem que a seleção estadual importe aprovação, preferência ou reserva de mercado.

A Empresa Administradora deverá iniciar as obras de implantação nos prazos previstos na legislação federal aplicável e concluir as obras e instalações de acordo com o cronograma submetido às instâncias competentes, observadas as hipóteses de prorrogação legalmente admitidas e as consequências de cancelamento ou cassação previstas no regime de ZPE.

A Empresa Administradora deverá disponibilizar a infraestrutura comum e prestar os serviços sob sua responsabilidade às Empresas Usuárias regularmente autorizadas, assegurando condições equitativas, transparentes e não discriminatórias de acesso, observadas a legislação aplicável, as exigências técnicas objetivamente justificáveis e as competências das autoridades federais quanto à instalação e ao regime jurídico das Empresas Usuárias.

Constituem obrigações contínuas da Empresa Administradora, durante o período em que permanecer responsável pelo empreendimento: manter articulação com os órgãos competentes; comunicar irregularidades relevantes; manter a infraestrutura comum e os serviços sob sua responsabilidade; observar as normas ambientais, aduaneiras, urbanísticas, concorrenciais, de integridade e proteção de dados; prestar as informações periódicas exigidas pelo CZPE, pela Receita Federal e pelo Estado; e colaborar com ações de promoção econômica e atração de investimentos compatíveis com a vocação da ZPE.

O descumprimento injustificado, pela Empresa Selecionada ou pela Empresa Administradora, de obrigação essencial sujeitará a responsável às consequências previstas no Termo de Compromisso, observados a natureza e a gravidade da ocorrência, o contraditório e a ampla defesa, incluindo advertência, rescisão do Termo, comunicação às autoridades competentes e demais providências previstas na legislação aplicável. Essas consequências não afastam as medidas de competência exclusiva do CZPE, da Receita Federal do Brasil ou de outras autoridades, inclusive cancelamento, cassação ou extinção do ato federal de criação da ZPE, quando cabível.

Eventuais omissões ou dúvidas de interpretação serão dirimidas pela Comissão Especial de Seleção ou pela autoridade competente, conforme a fase do procedimento, mediante decisão motivada e observância da legislação aplicável, dos princípios da Administração Pública e das condições previamente estabelecidas no Edital. Após a apresentação das propostas, será vedada a criação de novo requisito de habilitação ou desclassificação, critério de pontuação, fator de desempate ou condição competitiva não prevista no instrumento convocatório.

11. Da classificação entre requisitos obrigatórios e critérios de pontuação

Segue abaixo tabela consolidada com a identificação e o impacto de cada obrigação ou elemento técnico, distinguindo-se os requisitos obrigatórios de habilitação e desclassificação dos critérios avaliáveis para fins de pontuação:

[redacted]

Documento Assinado Digitalmente

Requisitos obrigatórios de habilitação/desclassificação	Enquadramento socioeconômico do Município; propriedade e disponibilidade jurídica de área útil total mínima de 300 ha; anuência municipal; compatibilidade urbanística ou possibilidade jurídica de adequação; inexistência, em análise preliminar, de impedimento ambiental absoluto conhecido; LC ≥ 1,00; SG ≥ 1,00; patrimônio líquido positivo; regularidade documental.	A ausência ou insuficiência material implica inabilitação ou desclassificação, conforme a fase, ressalvadas apenas as diligências destinadas a esclarecer ou comprovar situação preexistente, na forma do Edital. A habilitação econômico-financeira do Envelope nº 1 não inclui o Plano de Financiamento, que integra a proposta técnica.
Requisitos obrigatórios com repercussão também na pontuação	Planta planialtimétrica e memorial georreferenciado; estudo preliminar de energia, conectividade e apoio; Plano Conceitual de Segregação Aduaneira e Controle; Plano Técnico Preliminar de Infraestrutura Digital; Plano de Negócios, EVE e Plano de Financiamento; documentos de resiliência climática e hidrológica; compatibilidade urbanística e maturidade regulatória preliminar.	A apresentação do requisito mínimo é obrigatória no Envelope nº 2. Somente os diferenciais expressamente previstos em fórmula, faixa ou checklist da matriz poderão gerar pontuação adicional.
Critérios próprios de pontuação	Área útil excedente aos 300 ha; continuidade territorial; energia e acesso à rede; conectividade e redundância; acessibilidade logística; resiliência operacional; implantação modular; topografia; resiliência climática e hidrológica; enquadramento socioeconômico adicional; integração com fornecedores; capital humano; consistência econômico-financeira; experiência de implementação; governança, integridade e transparência.	Servem exclusivamente à classificação das propostas habilitadas e serão aferidos pelos parâmetros objetivos constantes do Anexo de Avaliação e Pontuação Técnica do Edital.

Documento Assinado Digitalmente

Elementos não exigidos nesta etapa	Projeto executivo completo de engenharia ou alfandegamento; licença ambiental definitiva ou manifestação conclusiva do órgão ambiental competente exigível para a proposta federal; projeto empresarial de Empresa Usuária ou projeto âncora; carta de intenção ou MoU com potencial cliente; carga elétrica inicial específica; contratação definitiva de financiamento; benefício tributário municipal prévio.	Não possuem efeito eliminatório ou classificatório nesta seleção estadual, sem prejuízo das obrigações da Empresa Selecionada ou da Empresa Administradora nas fases posteriores, inclusive obtenção das manifestações ambientais necessárias à instrução federal e licenciamento na fase própria.
Obrigações pós-seleção	Definição da Empresa Administradora e adequação da titularidade imobiliária antes da submissão federal; apoio à instrução da proposta federal; obtenção das manifestações ambientais exigíveis; estruturação ou viabilização, em até 180 dias corridos e antes da submissão ao CZPE, de pelo menos um projeto empresarial; licenciamento; projetos técnicos e aduaneiros; obras; alfandegamento; informações periódicas; manutenção da infraestrutura.	Devem constar do Termo de Compromisso e incidir sobre a Empresa Selecionada e/ou a Empresa Administradora segundo a fase e a atribuição correspondente, sem antecipação indevida dessas exigências às Candidatas na fase competitiva. No caso de consórcio, as consorciadas permanecerão vinculadas nos termos do Edital e do Termo de Compromisso.

12. Referências técnicas e normativas

BRASIL. Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007. Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11508.htm. Acesso em: 10 ago. 2026.

BRASIL. Lei nº 14.184, de 14 de julho de 2021. Altera a Lei nº 11.508/2007 para fins de modernização do marco legal das Zonas de Processamento de Exportação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14184.htm. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009. Regulamenta a Lei nº 11.508/2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6814.htm. Acesso em: 10 ago. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA. Convênio ICMS nº 99, de 18 de setembro de 1998. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1998/cv099_98. Acesso em: 10 ago. 2026.

Documento Assinado Digitalmente

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. O que são Zonas de Processamento de Exportação? Brasília: MDIC, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/zpe/o-que-sao-zonas-de-processamento-de-exportacao. Acesso em: 10 ago. 2026.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. ZPEs criadas e projetos aprovados. Brasília: MDIC, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/zpe/zpe-criadas-e-projetos-aprovados/zpe/. Acesso em: 26 ago. 2026.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. Checklist - Proposta de criação de ZPE. Brasília: MDIC, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/zpe/arquivos/checklist-proposta-de-criacao-de-zpe.pdf. Acesso em: 10 ago. 2026.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS. Decisões do CZPE. Brasília: MDIC, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/zpe/decisoes. Acesso em: 10 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. Resolução CZPE/ME nº 29, de 4 de agosto de 2021, com as alterações posteriores. Dispõe sobre normas e diretrizes aplicáveis às Zonas de Processamento de Exportação. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-czpe/me-n-29-de-4-de-agosto-de-2021-340729147. Acesso em: 10 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. Resolução CZPE/ME nº 31, de 2 de março de 2022. Retifica dispositivo da Resolução CZPE/ME nº 29/2021. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/zpe/guias/normas-das-zpe/guia.pdf. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. Resolução CZPE/MDIC nº 95, de 29 de maio de 2025. Disciplina serviços qualificáveis ao regime das ZPEs nas hipóteses de prestação previstas na legislação federal. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/zpe/guias/normas-das-zpe/guia.pdf. Acesso em: 26 ago. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação. Resolução CZPE/MDIC nº 101, de 3 de novembro de 2025. Disciplina serviços qualificáveis ao regime das ZPEs conforme o enquadramento legal aplicável. Disponível em: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/zpe/guias/normas-das-zpe/guia.pdf. Acesso em: 26 ago. 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Áreas segregadas em Zona de Processamento de Exportação (ZPE). Brasília: RFB, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/alfandegamento/local-ou-recinto-que-pode-ser-alfandegado/areas-segregadas-em-zona-de-processamento-de-exportacao-zpe. Acesso em: 10 ago. 2026.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento. Brasília: RFB, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/alfandegamento/requisitos-para-o-alfandegamento/requisitos-tecnicos-e-operacionais. Acesso em: 10 ago. 2026.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Plano de Desenvolvimento Econômico, Inclusivo e Sustentável: apresentação para a imprensa. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 30 out. 2024. Disponível em: https://www.estado.rs.gov.br/upload/arquivos/202410/2024-10-30-govrs-plano-rio-grande-futuro-imprensa-v4.pdf. Acesso em: 10 ago. 2026.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Cartilha do Plano de Desenvolvimento Econômico, Inclusivo e Sustentável. Porto Alegre: Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2024. Disponível em: https://estado.rs.gov.br/upload/arquivos/202410/cartilha-plano-de-desenvolvimento-economico-inclusivo-e-sustentavel.pdf. Acesso em: 10 ago. 2026.

Documento Assinado Digitalmente

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. Plano Brasileiro de Inteligência Artificial 2024-2028. Brasília: MCTI, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes-mcti/plano-brasileiro-de-inteligencia-artificial/pbia_mcti_2025.pdf. Acesso em: 10 ago. 2026.

INTERNATIONAL ENERGY AGENCY. Energy and AI. Paris: IEA, 2025. Disponível em: https://www.iea.org/reports/energy-and-ai. Acesso em: 10 ago. 2026.

COMPLEXO DO PECÉM. ZPE Ceará atrai R$ 571 bilhões em investimentos em marco histórico para o desenvolvimento industrial do Brasil. São Gonçalo do Amarante: Complexo do Pecém, 4 nov. 2025. Disponível em: https://www.complexodopecem.com.br/zpe-ceara-atrai-r-571-bilhoes-em-investimentos-em-marco-historico-para-o-desenvolvimento-industrial-do-brasil/. Acesso em: 10 ago. 2026.

META. Expandindo o cabo submarino Malbec para o sul do Brasil. 20 maio 2025. Disponível em: https://about.fb.com/br/news/2025/05/expandindo-o-cabo-submarino-malbec-para-o-sul-do-brasil/. Acesso em: 26 ago. 2026.

V.TAL. Malbec: uma nova era de conectividade. Disponível em: https://vtal.com/cabo-malbec-uma-nova-era-de-conectividade/. Acesso em: 26 ago. 2026.

CONVERGÊNCIA DIGITAL. V.tal e Meta iniciam aterrissagem do cabo submarino Malbec no Rio Grande do Sul. 30 jul. 2026. Disponível em: https://convergenciadigital.com.br/internet/v-tal-e-meta-iniciam-aterrissagem-do-cabo-submarino-malbec-rio-grande-do-sul/. Acesso em: 26 ago. 2026.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO: O Processo Seletivo de Caráter Público observará integralmente o cronograma previsto no item 5.2 do Edital nº 01/2026, inclusive quanto aos prazos para apresentação das propostas, esclarecimentos, impugnações, sessões públicas, recursos administrativos e homologação do resultado final, bem como eventuais alterações formalmente divulgadas pela SEDEC/RS.

Processo Administrativo (PROA) nº 26/1601-0000295-3

LEANDRO BORGES EVALDT
Secretário de Estado
Av. Borges de Medeiros
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 15 de outubro de 2026

Protocolo: **2026001493664**

Publicado a partir da página: **24**

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS

Nome do arquivo: materia_1493664.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: LUIZ FERNANDO SALVADORI ZACHIA	23/10/2026 11:36:28 GMT-03:00	87124582000104 22094644049	ICP Brasil CAdES

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.